

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 1.213, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no ANEXO, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	49.808.991/0001-22	ASSOCIACAO DE AMPARO AO PROXIMO PAZ E AMOR	Guarulhos/SP	71000.134981/2014-40	1014/2017
2	31.508.187/0001-62	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	São Fidelis/RJ	71000.051434/2014-20	1608/2017
3	08.433.172/0001-60	INSTITUTO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O SABER	São Luiz/MA	23000.004578/2015-25	951/2017

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 226, de 27.11.2017 Seção 1 página 101)